



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 26/05/2026
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 181, de 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de maqueiro no Estado do Tocantins como atividade essencial no âmbito da saúde e estabelece diretrizes para proteção, capacitação e valorização profissional, sem criação de despesas obrigatórias ao Estado, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Estado do Tocantins, a atividade de maqueiro como função essencial de apoio aos serviços de saúde pública e privada, em razão da relevância do transporte seguro de pacientes nas unidades hospitalares e demais estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Poder Público Estadual poderá promover ações de orientação, capacitação e prevenção de acidentes ocupacionais voltadas aos profissionais maqueiros, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas vigentes.

Art. 3º As unidades de saúde estaduais deverão observar, no que couber, as normas de segurança do trabalho e biossegurança aplicáveis aos profissionais que atuam no transporte de pacientes, especialmente quanto:

- I – ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente;
- II – à adoção de medidas preventivas contra riscos ocupacionais;
- III – à orientação periódica sobre segurança no ambiente hospitalar.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Art. 4º O Estado poderá incentivar a realização de cursos, treinamentos e ações educativas destinados à qualificação dos profissionais maqueiros, preferencialmente por meio de parcerias institucionais e sem geração de novas despesas obrigatórias.

Art. 5º As escalas de trabalho e eventuais plantões extraordinários dos profissionais maqueiros deverão observar a legislação trabalhista e administrativa aplicável, bem como a conveniência e necessidade do serviço público.

Art. 6º Esta Lei tem como objetivos:

- I – promover a valorização dos profissionais maqueiros;
- II – contribuir para a humanização do atendimento hospitalar;
- III – reduzir riscos ocupacionais no ambiente de saúde;
- IV – fortalecer a eficiência no transporte interno de pacientes nas unidades de saúde.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá sem criação de cargos, aumento automático de remuneração, criação de vantagens financeiras ou geração de despesas obrigatórias ao Estado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar os profissionais maqueiros, categoria essencial ao funcionamento das unidades de saúde e ao adequado atendimento da população nos serviços hospitalares, de urgência e emergência.

Os maqueiros desempenham atividade indispensável na dinâmica hospitalar, sendo responsáveis pelo transporte seguro, ágil e humanizado de pacientes entre setores, centros cirúrgicos, unidades de internação, exames e atendimentos emergenciais. Sua atuação contribui diretamente para a organização do fluxo hospitalar, a eficiência operacional das equipes multiprofissionais e a preservação da integridade física dos pacientes.

Trata-se de função exercida sob constantes condições de risco biológico, físico e emocional, exigindo preparo técnico, responsabilidade funcional, equilíbrio psicológico e observância rigorosa às normas de biossegurança e segurança do trabalho.

Apesar da relevância social e operacional da categoria, os profissionais maqueiros ainda carecem de maior reconhecimento institucional e valorização normativa, razão pela qual a presente proposta busca estabelecer diretrizes de incentivo à qualificação, proteção e valorização desses trabalhadores, fortalecendo as políticas públicas de humanização da saúde e dignidade laboral.

Importante destacar que a matéria possui caráter institucional e orientativo, não implicando criação de cargos públicos, aumento remuneratório, vinculação orçamentária obrigatória ou geração de despesas permanentes ao Estado, observando integralmente os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade administrativa e da autonomia do Poder Executivo.

Assim, diante do relevante interesse público, social e humanitário da proposta, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente matéria legislativa.


Vanda Monteiro



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO**

Deputada Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P7d1d4a3c310ad09fdd2f0ffc0d6f6d38K16394**Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de maqueiro no Estado do Tocantins como atividade essencial no âmbito da saúde e estabelece diretrizes para proteção, capacitação e valorização profissional, sem criação de despesas obrigatórias ao Estado, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaEnviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)Data de Envio:
12/05/2026 08:27:48

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



VANDA MONTEIRO